



Lei nº: 1.517, de 23 de outubro de 2017.

Garante a meia entrada aos Servidores Públicos Municipais de Eusébio nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento em geral no âmbito do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUSÉBIO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito à meia entrada aos servidores públicos municipais de Eusébio, nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento em geral realizados no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º - Para o benefício a que se refere esta lei, o Servidor deve estar municiado da carteira emitida pela Administração Pública, sendo este benefício pessoal e intransferível.

Art. 3º - O custo do benefício a que se refere esta lei será arcado pelo realizador do evento, não tendo nenhum ônus aos cofres do Município.

Art. 4º - Se o evento a que se refere esta lei for realizado ou patrocinado, ainda que parcialmente, pelo Município de Eusébio, o Servidor Público Municipal de Eusébio terá a gratuidade da entrada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, em 23 de outubro de 2017.


Acilên Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal